TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 519254/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: ALDOINO GOLDONI FILHO, ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MAZUREK, GABRIELE LEMES DO NASCIMENTO, GILVANA MARIA FERREIRA DA SILVA, JULIANE APARECIDA FERRAZ ROSA COELHO, KELLEN VIVIANE MARQUES SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE CANDÓI, OLGA DANIELA KOZECHEN CABRAL, PATRICK MOISES CHARNESKI TURRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 4040/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Fazendário e Nutricionista. Registro com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de admissão de pessoal complementar[1] promovida pelo **Município de Candói**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Fazendário e Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 07 a 09.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 14347/24 (peça 15), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 1PC** por meio do Parecer nº 729/24 (peça 19) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

[1] O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 87941/19, julgado pela decisão GCIZL DDM 34/2021, publicada em 05/04/2021. Neste processo, o resultado de julgamento foi conceder o Registro.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRIY

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acerca desse último tópico, vale mencionar que houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 01/11/2021, vez que o certame foi homologado aos 31/10/2019 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Porém, aponta a Unidade Técnica, na Instrução nº 14347/24, peça 15, fls. 05 que o certame teve sua validade suspensa por meio de decretos e alterados na esteira da previsão contida no art. 10 da LC n° 173/2020[2].

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 14347/24 – CAGE (peça 15):

1. Determinação:

a) Para que a origem, em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o **registro** das admissões realizadas pelo **Município de Candói**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o

[2] O município regulamentou estas disposições em ato próprio através do Decreto Municipal nº 363/2020, incluindo também, a suspensão dos prazos de vigência dos concursos públicos vigentes a época. Nesta mesma toada, o município regulamentou estas disposições em ato próprio através do Decreto Municipal nº 363/2020, incluindo também, a suspensão dos prazos de vigência dos concursos públicos vigentes a época. Diante do exposto, entende-se que o referido regulamento municipal, em seu artigo 7° suspendeu os prazos de vigência dos concursos a partir de 20 de março de 2020 até 31 dezembro 2020. Posteriormente, através da Lei Federal nº 14.314/2022, as disposições do art. 8º da Lei Federal Complementar foram alteradas, estendendo o prazo de suspensão de vigência dos concursos para 31/12/2021. A Prefeitura Municipal de Candói alterou, por meio do Decreto Municipal nº 330/2023, o artigo 7º do Decreto 363, de 04 de junho de 2020. Considerando tais alterações, tem-se que o prazo de vigência do Concurso nº 001/2019 findaria em 01 de novembro de 2021, contudo, ao considerar-se os dias restantes após o prazo de suspensão e período de suspensão, conclui-se que o novo prazo de vigência findou em 13/08/2023 (peça 14).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRIY

provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Fazendário e Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 07 a 09.

3.2. Expeça **determinação** ao **Município de Candói,** para que nos em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, conforme Instrução nº 14347/24 – CAGE (peça 15).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Candói, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2019, para o provimento dos cargos de Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Fiscal Fazendário e Nutricionista, conforme lista de admitidos da peça 15, fls. 07 a 09.

II - **determinar** ao Município de Candói**,** para que nos em futuros certames, garanta meios de comprovação do chamamento dos candidatos além da mera publicação do Edital de Convocação, conforme Instrução nº 14347/24 – CAGE (peça 15);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRIY

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 28 de novembro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 20.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.PRIY